



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.369, DE 19 DE MARÇO DE 2.010.

Proj. Lei nº 028/2.010 – Vereador - Célio Francisco Diniz

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4146, de 02 de abril de 2002, que Institui o Conselho Assisense Antidrogas - CAAD, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 3º, da Lei Municipal nº 4146, de 02 de abril de 2002, que "institui o Conselho Assisense Antidrogas - CAAD, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º- O Conselho Assisense Antidrogas - CAAD, será integrado pelos seguintes membros":

I- Órgãos Públicos:

- a. um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- b. um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c. um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- d. um representante da Secretaria Municipal de Governo e Administração;
- e. um representante da Diretoria Regional de Ensino;
- f. um representante da Polícia Civil;
- g. um representante da Polícia Militar;
- h. um representante do Hospital Regional;
- i. um representante do Ensino Superior Público;
- j. um representante do Poder Judiciário;
- k. um representante da Câmara Municipal de Assis.

II- Sociedade Civil:

- a- dois representantes das entidades não governamentais que trabalham na prevenção do uso de drogas e recuperação de dependentes químicos;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5369, de 19 de Março de 2010.

- b- um representante das entidades que trabalham na prevenção e recuperação de alcoólatras;
- c- um representante do Conselho Tutelar;
- d- um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- e- um representante das Associações de Bairros;
- f- um representante do Ensino Superior Privado;
- g- um representante do Ensino Fundamental e Médio da Rede Particular de Ensino;
- h- um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- l- um representante da sociedade civil de notório conhecimento e/ou experiência na área;
- j- um representante da Associação Paulista de Medicina.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de Março de 2010.



ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PÍRES
Secretário Municipal da Assistência Social

Publicada no Departamento de Administração, em 19 de Março de 2010.